

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997, DO SENHOR VALDEMAR COSTA NETO, QUE “MODIFICA O ARTIGO 60 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (ESTABELECENDO QUE A UNIÃO COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DOS FUNDOS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, DE MODO A QUE SEJA ATINGIDO O VALOR MÍNIMO POR ALUNO DEFINIDO NACIONALMENTE E NÃO HAJA REDUÇÃO DO GASTO POR ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE FOI PRATICADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO DE 1997, EM CADA MUNICÍPIO, ESTADO OU DF, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). (DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536-B, DE 1997

(Propostas apensadas: PECs 312/00, 415/01, 105/03 (160/03), 190/03, 216/03 (247/04), 415/05)

(PROPOSTA DE REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO)

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3

Dê-se ao *caput* do art. 5º da proposição a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes modificações:”

Sala da Comissão, em 25 de janeiro de 2006.

Deputada IARA BERNARDI

Relatora